



CO-18.12/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007288-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE E SOFTWARES NATIVOS DO STORAGE DA FABRICANTE EMC2 MODELO VNX5400 NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) PARA QUATRO (4) EQUIPAMENTOS, COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE SÉRIE: CKM00152001812, CKM00152001639, CKM00152001633 E CKM00152001810.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: LINK INFORMATICA LTDA – EIRELI, com sede no ST SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D, n.º 20, Sobrelojas 01, 02 e 03, bairro CRUZEIRO, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.640-510, inscrita no CNPJ sob n.º 06.885.830/0001-20, neste ato representada por **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.974.287-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.592.201-10.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE E SOFTWARES NATIVOS DO STORAGE DA FABRICANTE EMC2 MODELO VNX5400 NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) PARA QUATRO (4) EQUIPAMENTOS, COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE SÉRIE: CKM00152001812, CKM00152001639, CKM00152001633 E CKM00152001810**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.999,88 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 3.299,99 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove**

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor deverá ser faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”),

observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no doc. 086924619 do Processo SEI nº 7010.2023/0007288-3, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a

alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 28/12/2023 16:06:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: **MATEUS DIAS MARÇAL**
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

Assinado digitalmente por ELIAS FARES
HADI:09443832895
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLLTI Multisig v5, OU=270308000125, OU=Videoconferencia, CN=Certificado
PE A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Cadastrado em: 04/08/2016 13:56:52-0300
Localização:
Data: 2023.12.28 13:56:52-0300
Versão PDF Reader: 12.1.3

CONTRATADA: **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**
Representante legal

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

TESTEMUNHAS:

1. **CLEBER ROBERTO RIBEIRO GUIMARAES**
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

2. **CAROLINA MAGNANI HIROMOTO**
Assinado de forma digital por
CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2023.12.28 13:19:09-03'00'

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva em Hardware e Softwares nativos do storage da fabricante EMC² modelo VNX5400 NAS (Network Attached Storage) para quatro (4) equipamentos, com os respectivos números de série: CKM00152001812, CKM00152001639, CKM00152001633 e CKM00152001810, em regime de 24x7x365 dias, compreendendo quando necessário troca de peças e serviços para todos os componentes dos equipamentos.

2. Os serviços deverão ser prestados no Data Center da Prodam, Site Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo 983 – térreo.

Tabela de composições de itens

Item	Componente	Qtde	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01 – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva em hardware e softwares nativos do storage da fabricante emc2 modelo VNX5400 nas (network attached storage) para quatro (4) equipamentos, com os respectivos números de série: ckm00152001812, ckm00152001639, ckm00152001633 e ckm00152001810	1		

Justificativa da solução escolhida

A contratação do serviço de suporte e manutenção, com fornecimento de peças originais, visa garantir a disponibilidade dos serviços essenciais da PRODAM que são armazenados nos storages EMC VNX 5400, permitindo que, em caso de falha do equipamento, este seja reparado ou substituído em tempo hábil, diminuindo o período de indisponibilidade dos sistemas.

Portanto é de suma importância que sejam adquiridas peças e componentes originais de forma transparente e totalmente integrada, evitando assim, possíveis incompatibilidades ou inconsistências ao ambiente operacional, o qual poderia acarretar paradas indesejáveis.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato abrange o fornecimento pela CONTRATADA de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, caracterizando a necessidade de atendimento para corrigir falhas em quaisquer de seus componentes dentro dos equipamentos compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA, quando for necessário ou de acordo com a demanda da CONTRATANTE, deverá revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos de todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações somente deverão ocorrer para as atualizações classificadas como críticas, sendo executados de acordo com a janela fornecida pela CONTRATANTE e de forma on-site. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

2.3. A CONTRATADA, quando for necessário ou de acordo com a demanda da CONTRATANTE, deverá fazer avaliação dos equipamentos contemplados no contrato. Para equipamentos relacionados no termo de referência, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.

2.4. As Manutenções em geral de Hardware e Software deverão ser prestadas 07 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

2.5. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) e/ou portal de abertura de chamados que contemplem, ao menos, as funções de abertura e acompanhamento de chamados, contagem do prazo para atendimento e protocolo de atendimento fornecido, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica, no ato do contato, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.6. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser priorizado para ambientes críticos. No caso da indisponibilidade do meio de contato, a CONTRATADA deverá fornecer meios alternativos, seguindo os padrões estabelecidos anteriormente, para abertura de chamados (Central de suporte técnico). Não será permitida a abertura de chamados para números de telefones móveis.

2.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

2.8. A CONTRATADA após a finalização do atendimento deverá fornecer a CONTRATANTE o documento (Ordem Serviço), conforme Item 4.15.

3. EQUIPE NÚCLEO DE DATA CENTER

No ato da abertura do chamado, a contratante, deverá receber um número de protocolo do chamado técnico para controle e acompanhamento do atendimento.

A contratante disponibilizará em suas instalações corpo técnico no regime de 07 x 24 x 365, inclusive feriados para acompanhar a contratada na execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento dos equipamentos.

Caberá ao núcleo de infraestrutura da contratante a verificação prévia, do horário e das condições necessárias para a realização do atendimento on-site.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento on-site, deverá ocorrer todos os dias da semana, de segunda feira a domingo nas 24 horas do dia pelo regime / modalidade 07 x 24 x 365, inclusive feriados, mediante abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, sempre a critério do CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos equipamentos descritos no objeto deste contrato sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá instalar atualizações de firmware, nos equipamentos constantes neste objeto, quando por parte do fabricante houver a disponibilização destes firmwares e mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4. As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão sempre ser substituídos por peças/componentes originais e homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso.

4.5. Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças novas e componentes novos, mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, desde que homologados pelo fabricante e estejam listados em matriz de compatibilidade.

4.6. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva:

4.6.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a execução de rotinas de serviços previamente programados, com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, checklist dos componentes dos equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada anualmente ou quando solicitado pela CONTRATADA.

4.6.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, mesmo que esta resulte em

necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualizar versões da BIOS e versões de software e microcódigo, assim como patches de segurança indicados pelo fabricante ou/e outros componentes do hardware, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador dos equipamentos deste Objeto.

4.6.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

4.7. Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de serviço, tanto os chamados abertos por telefone (0800), quanto os abertos por portal de abertura e acompanhamento de chamados, a contagem do prazo para atendimento se iniciará a partir do recebimento do número de protocolo do chamado Técnico, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão dos equipamentos deste objeto.

4.8. O número de protocolo de chamado técnico deverá ser repassado pela CONTRATADA, preferencialmente por e-mail e/ou telefone no mesmo momento da abertura do chamado.

4.9. A necessidade de manutenção e de serviço de suporte, seja "on-site" ou não, será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de abertura e acompanhamento de chamados dedicado, sistema ou página WEB dedicada, relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte do Gestor dele.

4.11. A CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços à área gestora da CONTRATANTE ao final de cada atendimento, devidamente preenchidos e de forma legível e clara.

4.12. As OS, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira entregue para a CONTRATANTE, e a segunda ficará com a CONTRATADA. A via entregue à CONTRATANTE poderá ser em formato digital (PDF) e/ou formulário, devidamente, preenchida, conferida, pontuada e assinada pelo técnico da contratada.

4.13. Cada Ordem de Serviço deverá receber um número "único" de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar no mínimo as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- Responsável pelo chamado do CONTRATANTE;
- Pesquisa de satisfação;
- Gestão dos chamados (monitoração, follow-up e status);
- Identificação do equipamento (número de patrimônio ou número de série na ausência do primeiro)
- Descrição sucinta do problema;
- Histórico do atendimento;
- Relação das peças substituídas, antigas e novas, quando houver esta ocorrência, o motivo da substituição e o número de série/modelo das peças substituídas bem como das novas peças instaladas sendo que para as novas, deverá constar a descrição com o nome do fabricante e a data do vencimento da garantia.
- Data e hora do encerramento;
- Responsável pelo encerramento;
- Severidade do problema.

4.14. Além das informações citadas acima, as OS's devem conter a assinatura do técnico responsável pelos serviços, devidamente identificado com nome legível.

4.15. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

4.15.1. Severidade 1: Hardware ou Softwares fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.15.2. Severidade 2: Hardware ou Softwares com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.15.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no sistema e abrangendo solicitações recursos e outras questões não críticas.

4.15.4. Severidade 4: dúvida relativa a operação, configuração, gestão, otimização ou customização do computador servidor.

4.16. Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

4.16.1. Os chamados de severidade 1(hum) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura.

4.16.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 08 (oito) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

4.16.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

4.16.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 32 (trinta e duas) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 4.15 e 4.16 deste termo de referência.

5.1.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

5.1.3. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

5.1.4. Multa de 0,5%, sobre o valor total do contrato, por dia de atrasado referente ao descumprimento da janela acordada com a CONTRATANTE, conforme descrito nos itens 2.2 e 2.3

5.1.5. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das apresentações constantes no item 8.16

5.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.2. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

5.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

6. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES.

6.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos de negócios e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

A CONTRATADA deverá firmar, no momento da assinatura do contrato, um Termo de Confidencialidade através de ofício junto a CONTRATANTE, especificando zelar pelo sigilo de quaisquer informações know-how, documentos, infraestrutura, topologia, modo de funcionamento dos equipamentos programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros ou outros dados, imagens, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, salvo se houver autorização expressa para divulgação.

7.2. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, arquivos e informações, bem como Informações da CONTRATANTE:

7.2.1. Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial.

7.2.2. Cujas informações tenham sido informadas pela CONTRATANTE.

7.2.3. Que consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação e desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as partes.

7.2.4. Que, em virtude de suas características e natureza, seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.

7.3. A CONTRATADA poderá fazer uma visita às instalações da CONTRATANTE para averiguação e ciência das complexidades técnicas exigidas na prestação dos serviços, objeto desta licitação, em até 48 horas antes do pregão não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto, as visitas devem ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da

PRODAM-SP dentro do horário comercial (das 8h às 17h), através do telefone (11) 3396-9160, ou e-mail manutencaodatacenter@prodam.sp.gov.br.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center da CONTRATANTE.

8.2. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seus respectivos locais de instalação, a fim de manter os EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.3. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

8.4. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços de manutenção on-site, 7x24x365, objeto deste contrato.

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.6. Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos hardwares, softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.

8.7. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachá, visível da CONTRATADA.

8.9. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.

8.11. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos hardwares e softwares em suas aplicações, durante a vigência do contrato.

8.12. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam elas operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou hardware, e/ou softwares aplicáveis, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução (hardware e software) em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço.

8.13. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.

8.14. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

8.15. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do hardware e/ou software objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.

8.16. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato em reunião de Kick-off, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pela CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA.

8.17 O preposto indicado pela CONTRATADA, que não pode ser um profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, deverá ser aceito pelo CONTRATANTE para representar na execução dos serviços. Esse preposto estará disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e será responsável por solucionar quaisquer problemas pertinentes à função de preposto, juntamente com o escritório da CONTRATADA e seus empregados.

8.18. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

8.19. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos computadores servidores em questão, após a realização de seus serviços.

8.20. Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte presencial, realizado dentro das dependências da CONTRATANTE, conforme a severidade do mesmo a fim de

atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao acordo de nível de serviço, previstos respectivamente no item 4.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.

9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.5. Fornecer o espaço físico necessário para o desenvolvimento dos serviços.

9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

9.7. Designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. A PRODAM deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados relativos ao equipamento avariado.

9.9. A PRODAM deverá permitir amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, nos locais onde se acharem instalados observados as normas de segurança.

10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados por ambas as partes.

10.2. Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.



CO-18.12/2023

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **LINK INFORMATICA LTDA – EIRELI**, com sede no ST SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D, n.º 20, Sobrelojas 01, 02 e 03, bairro CRUZEIRO, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.640-510, inscrita no CNPJ sob n.º 06.885.830/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 18.12/2023** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.



Representante legal



CO-18.12/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **LINK INFORMATICA LTDA – EIRELI**

CNPJ nº: 06.885.830/0001-20

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE E SOFTWARES NATIVOS DO STORAGE DA FABRICANTE EMC2 MODELO VNX5400 NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) PARA QUATRO (4) EQUIPAMENTOS, COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE SÉRIE: CKM00152001812, CKM00152001639, CKM00152001633 E CKM00152001810**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.



Representante legal

FTMSP e TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 034/FTMSP/2021 pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS-R2/DTMF) e serviços de discagem direta a ramal (DDR). Valor: R\$ 8.120,21 (oito mil cento e vinte reais e vinte e um centavos). Período: 12.12.2023 a 11.12.2024. Número de Aditamento: 328/FTMSP/2023. Data de Assinatura: 01/12/2023.

Data de Publicação

03/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096175812](#)**Documento:** [096160360](#) | **Prestação de Contas (NP)****PRINCIPAL****Modalidade**

Prestação de Contas - OS

Número do SEI

8510.2023/0000153-7

Órgão

Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTM

Etapa da Prestação de Contas

Prestação de Contas Parcial

PERÍODO REFERENTE A COMPETÊNCIA- PRESTAÇÃO CONTAS**De**

01/01/2023

Até

31/03/2023

Periodicidade de prestação de contas

Trimestral

PRINCIPAL**Número de processo interno do órgão/unidade**

8510.2023/0000153-7

Número do Contrato

02/FTMSP/2021

Objeto da parceria

Fomento e gestão do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados

Nome do Contratante

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Nome do Contratado (entidade parceira)

Sustenidos Organização Social de Cultura

CNPJ do Contratado (entidade parceira)

01.891.025/0001-95

Anexo I (Número do Documento SEI)[091807750](#)**Anexo II (Número do Documento SEI)**[092473220](#)**Anexo III (Número do Documento SEI)**[092667400](#)**Documento:** [096093636](#) | **Prestação de Contas (NP)****PRINCIPAL****Modalidade**

Prestação de Contas - OS

Número do SEI

8510.2022/0000631-6

Órgão

Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTM

Etapa da Prestação de Contas

Prestação de Contas Parcial

PERÍODO REFERENTE A COMPETÊNCIA- PRESTAÇÃO CONTAS**De**

01/01/2022

Até

31/12/2022

Periodicidade de prestação de contas

Anual

PRINCIPAL**Número de processo interno do órgão/unidade**

8510.2022/0000631-6

Número do Contrato

02/FTMSP/2021

Objeto da parceria

Fomento e gestão do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados.

Nome do Contratante

Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Nome do Contratado (entidade parceira)

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CNPJ do Contratado (entidade parceira)

01.891.025/0001-95

Anexo I (Número do Documento SEI)[095335412](#)**Anexo II (Número do Documento SEI)**[095335602](#)**Anexo III (Número do Documento SEI)**[095511141](#)**Anexo IV (Número do Documento SEI)**[096023054](#)**Anexo V (Número do Documento SEI)**[096023346](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****NÚCLEO DE LICITAÇÕES****Documento:** [096191519](#) | **Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

12.003/2023

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza**SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS****Objeto da licitação**

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Processo

12.003/2023

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

19/01/2024

Hora do sessão

10:00

Data da Publicação

03/01/2024

Texto do despacho

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2023 - SEI Nº 7010.2022/0009700-0 - AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. A Pregoeira designada informa que SE ENCONTRA ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 19/01/2024, no site www.gov.br/compras/pt-br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

Arquivo (Número do documento SEI)[096094765](#)**GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO****Documento:** [096143698](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**[CO-18.12/2023](#)**Contratado(a)**[LINK INFORMATICA LTDA - EIRELI](#)**Tipo de Pessoa**

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

06.885.830/0001-20

Data da Assinatura

28/12/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-18.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007288-3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: LINK INFORMATICA LTDA - EIRELI. CNPJ: 06.885.830/0001-20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE E SOFTWARES NATIVOS DO STORAGE DA FABRICANTE EMC2 MODELO VNX5400 NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) PARA QUATRO (4) EQUIPAMENTOS, COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE SÉRIE: CKM00152001812, CKM00152001639, CKM00152001633 E CKM00152001810. VIGÊNCIA: 12

(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/12/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 65.999,88 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

03/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096135424](#)Documento: [096137772](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-14.12/2023

Contratado(a)

PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.673.799/0001-09

Data da Assinatura

28/12/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-14.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006777-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. CNPJ: 05.673.799/0001-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-27.12/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30/12/2023, COM TÉRMINO EM 29/12/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Data de Publicação

03/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096135224](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Documento: [096159416](#) | Homologação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2023/0005846-2 - PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE083/23 -0 OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para impressão de livro em comemoração ao aniversário da Cidade de São Paulo, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 02/01/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa AVOHAI EVENTOS LTDA - ME -CNPJ 08.804.604/0001-00 pelo valor de R\$ 65.850,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)[096155169](#)**Data de Publicação**

03/01/2024

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**Documento: [096190907](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0280/23 MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 37/23 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV), DA REDE DE FIBRA ÓPTICA E DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO DA CET, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXPANSÃO COM FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. ESCLARECIMENTO Nº 04 Pergunta Referente ao anexo 13-B - Planilha de Composição de Custos: Para preenchimento da planilha, estamos adotando a seguinte metodologia: IMAGEM CONFORME ARQUIVO ANEXOPreenchendo as últimas 4 colunas (6, 7, 8 e 9) com o nosso preço x (vezes) o coeficiente (coluna 4) para cada uma das colunas (6, 7, 8 e 9). Sendo que a soma dessas 4 colunas (6, 7, 8 e 9) resulta no custo unitário (coluna 5). Essa forma de preenchimento está correta? Resposta: Após consulta à área técnica, temos a informar o seguinte: Não está correto seu entendimento. Deverá observar o disposto no ANEXO 13 - A INSTRUÇÕES DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS em seu item 1 - J: J - Parcelas de custo do serviço, obtidas pelo produto da quantidade (coeficiente) pelo respectivo valor unitário de cada componente de custo do serviço, sendo registrada na correspondente coluna, de MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTO OU OUTROS. Para os serviços terceirizados utilizar a coluna OUTROS. Deverá informar o coeficiente e o custo unitário que utilizará para a mão de obra / material / equipamento / outros (quando utilizado) para cada item de sua proposta. As parcelas do custo unitário das colunas 6, 7, 8 e 9, corresponde ao custo unitário (5) multiplicado pelo coeficiente (4).Gerente de Suprimentos.

Anexo I (Número do Documento SEI)[096190620](#)**Data de Publicação**

03/01/2024

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOSDocumento: [096182285](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0396/23-COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/23- OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (HUM) REFRIGERADOR FROST FREE DE 280 À 350 L-DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO- Após analisado o resultado da Cotação eletrônica nº 38/23 - Fornecimento de 01 (um) Refrigerador Frost Free de aproximadamente 300 L modelo CRB36-marca Consul, ADJUDICO o objeto do certame à empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 32.110.552/0001-49, pelo valor total de R\$ 2.344,01 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavos), prazo de entrega até 30 dias.Comprador/Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP-EXPEDIENTE Nº 0396/23-COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/23-OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (HUM) REFRIGERADOR FROST FREE DE 280 À 350 L-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da CET, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, HOMOLOGO o presente procedimento de dispensa de licitação através da Cotação Eletrônica e AUTORIZO a contratação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 32.110.552/0001-49, para fornecimento de 01 (um) Refrigerador Frost Free de 280 à 350 L, pelo valor total de R\$ 2.344,01 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavos), prazo de entrega até 30 dias.DA, 20/12/23. Diretor Administrativo e Financeiro.

Data de Publicação

03/01/2024

Documento: [096185169](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0575/20 - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área requisitante às fls. 498 e 515, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 215/23, às fls. 504/506vº e 518 e conforme RD nº 203, de 28/12/23, às fls. 525, e com fundamento no artigo 71, da Lei Federal 13.303/16, artigos 142, 143 § 1º e 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios - RILCC da CET, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa CODE ARCHITECTURE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.927.163/0001-24, cujo objeto é a prestação de serviço de suporte e manutenção do portal educacional interativo, para atender as necessidades da CET, para prorrogar o Contrato nº 86/22, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 02.01.2024 e 02.01.2025 e acrescer ao mesmo o importe de R\$ 49.965,12 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), o valor acumulado para os 24 meses de vigência do contrato passa de: R\$ 49.965,12 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) para: R\$ 99.930,24 (Noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). São Paulo, 29 de dezembro de 2023. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

03/01/2024

Companhia Metropolitana de Habitação**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**Documento: [096182053](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

163/2023

Contratado(a)

OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.136.688/0001-67

Data da Assinatura

22/12/2023

Prazo do Contrato

4

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 163/2023 - SEI 7610.2021/0001603-5. OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - CNPJ 02.136.688/0001-67. Aditamento ao Contrato nº 041/2022 - prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 4 (quatro) meses, com início em 25/12/2023. Artigos 68 e 72 da Lei n.º 13.303/16, e Cláusula Quarta do ajuste. R\$ 0,00. Data de assinatura: 22/12/2023.

Data de Publicação

03/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[095750539](#)Documento: [096181448](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

162/2023

Contratado(a)

OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA

Tipo de Pessoa